

REGULAMENTO DE ASSEMBLEIAS GERAIS

CAPÍTULO I

DA COMISSÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 1º - A Comissão de Assembleias Gerais instituída na forma do Art. 14 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo, subordina-se à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e tem por atribuições organizar e conduzir os trabalhos das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias.

Art.14 – As Comissões Permanentes instituídas, com subordinação à Mesa Diretora, com, no mínimo, 5 (cinco) integrantes cada uma e poderão seus integrantes ser substituídos no decorrer do mandato e estão assim compostas:

I – para subsidiar as deliberações do Plenário:

a) Comissão de Estudos de Normas e Procedimentos – CENP;

b) Comissão para Assuntos Disciplinares – CAD.

II – para organizar e conduzir os trabalhos de Assembleias Gerais:

- Comissão de Assembleias Gerais – CAG.

Artigo 2º - Os integrantes da Comissão de Assembleias Gerais serão nomeados na primeira reunião extraordinária do Conselho Deliberativo de cada mandato.

§1º - A Comissão deverá elaborar o Edital e as instruções específicas para a realização das Assembleias Ordinária e Extraordinária, encaminhando-as à Mesa Diretora para aprovação.

§ 2º - No Edital de Convocação constarão obrigatoriamente o objeto a ser votado, o local, a data e a hora da abertura da Assembleia.

§ 3º - O Edital será enviado por carta via Correios ou por e-mail ou por WhatsApp, a cada um dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e será publicado no site da Afabesp.

CAPÍTULO II

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Seção I

Da Assembleia Geral Ordinária

Artigo 3º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, preferencialmente, no decorrer do mês de novembro, a cada 3 (três) anos, para eleger por votação secreta, os Conselheiros Efetivos do Conselho Deliberativo e os Suplentes de Conselheiros Efetivos.

Artigo 4º - A quantidade de candidatos ao Quadro de Conselheiros do Conselho Deliberativo será fixada pelo Conselho Deliberativo em reunião extraordinária, observado o mínimo de 1% (um por cento) do número de associados.

Parágrafo único – Na mesma Assembleia em que forem eleitos os Conselheiros Efetivos deverão ser eleitos os seus Suplentes, equivalente a metade desse Quadro.

Artigo 5º – A Assembleia Geral Ordinária será convocada por Edital com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos, e será enviado por carta via Correios ou por e-mail ou por WhatsApp, a cada um dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e será publicado no site da Afabesp e deverá ser afixado no quadro de avisos na Sede Social e nas demais dependências da Afabesp;

Parágrafo único – Na Assembleia não poderão ser tratados, sob pena de nulidade, assuntos que não estejam previstos na Ordem do Dia do Edital de Convocação.

Artigo 6º - A partir da data da divulgação do Edital de Convocação, 1 (um) dos integrantes da Comissão de Assembleias Gerais ficará de plantão na sede da AFABESP, nos dias úteis, das 10h às 17 h, para orientar os interessados devidamente credenciados e permitir-lhes consultar a relação com os nomes de associados aptos a concorrerem à eleição de Conselheiros Efetivos e Suplentes, que deverão ter, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo associativo até o último dia útil do mês anterior à data do Edital de Convocação.

§ 1º - A Comissão deverá observar e orientar os interessados que a chapa deverá ter pelo menos 5 (cinco) candidatos que tenham, no mínimo, 9 (nove) anos de mandato no Conselho Deliberativo da Afabesp para, após eleitos em Assembleia Geral Ordinária, se habilitarem aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, Diretores Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os candidatos só poderão concorrer por uma chapa.

Artigo 7º - Cada chapa deverá ser apresentada por, no mínimo, 5 (cinco) associados que poderão ou não integrá-la, devendo os nomes para Conselheiros Efetivos e para Suplentes serem relacionados, separadamente, em ordem alfabética e que autorizaram a inclusão de seus nomes.

§ 1º - Os apresentantes e os candidatos deverão estar em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Os associados apresentantes deverão indicar, por escrito, um dentre eles como representante responsável pela chapa durante o processo eleitoral, informando o nome, endereço, telefone e e-mail para fins de contatos.

Artigo 8º - Caberá ao representante responsável de cada chapa:

I – designar, por escrito, até 5 (cinco) associados para atuar na fiscalização, ficando claro que as suas eventuais ausências não invalidarão qualquer ato do processo eleitoral.

II – solicitar à Comissão de Assembleias Gerais a inscrição de chapa, entregando 2 (duas) vias impressas e o arquivo digital correspondente, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data do Edital de Convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – A Comissão das Assembleias Gerais devolverá a 2ª (segunda) via protocolada.

Artigo 9º - A chapa formada e apresentada para inscrição que estiver em desacordo com o Estatuto Social da AFABESP, este Regulamento e instruções específicas será devolvida no prazo de até 2 (dois) dias úteis, por carta, com aviso de recebimento, diretamente ao representante responsável, sob protocolo, apontando as irregularidades, devendo a chapa retornar retificada ao prazo de até 2 (dois) dias úteis, das 10h às 17h, no local determinado para inscrição, sob pena de não concorrer à eleição.

Parágrafo único – Se persistir qualquer irregularidade ou não ocorrendo retorno no tempo indicado, a chapa será impugnada pela Comissão, ficando impedida de concorrer à eleição.

Artigo 10 - Caso não seja obtido o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados em primeira convocação, após 30 minutos a Assembleia Geral será instalada com qualquer número de associados, em segunda convocação.

Artigo 11 - A chapa será eleita por maioria simples, ou seja, que represente o maior número de votos válidos.

Parágrafo único – Ocorrendo empate na apuração dos votos válidos será considerada a chapa eleita com maior média de vínculo associativo na Afabesp.

Artigo 12 – Excetuados os referidos no Artigo 7º - III e V do Estatuto Social da AFABESP, todos os demais associados inscritos até o último dia útil do mês anterior à data do Edital de Convocação da Assembleia terão direito de participar das votações, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 7º - O quadro social terá as seguintes categorias de associados:

III – Frequentadores: composta por aqueles funcionários admitidos até 20/11/2000 nas Empresas do antigo Conglomerado Banespa, já aposentado ou ainda em atividade no Banco sucessor;

V – Honorários: composta por pessoas estranhas ao quadro associativo da Afabesp e que sejam agraciadas com essa honraria por terem prestado serviços de excepcional relevância à Afabesp.

Seção II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Artigo 13 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que convocada na forma do Art. 25 do Estatuto Social.

Art. 25 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada:

I – Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II – por, no mínimo, 2/3 dois terços do quadro do Conselho Deliberativo;

III – por maioria dos Diretores da Diretoria Executiva;

IV – por decisão unânime dos Conselheiros Fiscais;

V – por associados Fundadores e Efetivos que representem, no mínimo, 1/20 (um vinte avos) do quadro de associados, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada por Edital com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos, e será enviado por carta via Correios ou por e-mail ou por WhatsApp, a cada um dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e será publicado no site da Afabesp e deverá ser afixado no quadro de avisos na Sede Social e nas demais dependências da Afabesp;

Parágrafo único – Na Assembleia não poderão ser tratados, sob pena de nulidade, assuntos que não estejam previstos na Ordem do Dia do Edital de Convocação.

Artigo 15 – A Assembleia Geral Extraordinária será aberta e presidida pelo Presidente da Assembleia, conforme Art. 26 do Estatuto, na data informada no Edital e assim permanecerá pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis para votação via eletrônica pelo site da Afabesp ou por outro meio a critério da Mesa Diretora.

Art. 26 – A Assembleia Geral Extraordinária, será aberta e instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou quem for designado para Presidente da Assembleia Geral nos casos de convocação nos termos dos incisos II a V do Art. 25 (citado no Art. 13 acima) e deliberará sobre

I – proposta de alteração deste Estatuto;

II – proposta de destituição de Administradores;

III – proposta de assuntos de interesse da Afabesp e de seus associados;

IV – proposta de dissolução da Afabesp.

§ 1º - O quórum para deliberação consta do Art. 26, § 1º a 3º do Estatuto Social da Afabesp.

Art. 26 – citado acima

§ 1º - Para as deliberações a que se refere os incisos I e II do caput do Art. 26 acima são exigidos 1/5 (um quinto) dos votos válidos.

§ 2º - Para as deliberações do Inciso III do caput do Art. 26 acima são exigidos 1/20 (um vinte avos) dos votos válidos.

§ 3º - Para as deliberações do Inciso IV do caput do Art. 26 acima são exigidos votos de 2/3 (dois terços) do quadro associativo.

§ 2º - Caso não seja obtido o quórum mínimo, exigido pelo Estatuto, o Presidente da Assembleia deverá, dentro de 30 (trinta) dias corridos, convocar nova Assembleia Geral.

Artigo 16 – Excetuados os referidos no Artigo 7º - III e V do Estatuto Social da AFABESP, todos os demais associados inscritos até o último dia do mês anterior à data do Edital de Convocação da Assembleia terão direito de participar das votações, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 7º - os incisos III e V estão citados no adendo do Art. 12 deste Regulamento.

Seção III

Da forma de Votação nas Assembleias

Artigo 17 – Para votar será utilizada a forma aprovada pela Mesa Diretora do Conselho Deliberativo, observado o Art. 15 do Estatuto e seus parágrafos.

Art. 15 – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada por Edital com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias corridos, com afixação nas dependências da Afabesp, bem como comunicação aos seus associados aptos a votar, informando local, dia e hora para sua realização e a Ordem do Dia dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - O Edital de Convocação das Assembleias Gerais – Ordinárias e Extraordinárias – conterá todas as instruções necessárias para a votação.

§ 2º - Assuntos não previstos na Ordem do Dia do Edital de Convocação não poderão ser tratados e serão nulas as deliberações que, eventualmente, forem tomadas.

Seção IV

Da apuração dos Votos

Artigo 18 – A apuração dos votos será feita automaticamente pelo Setor de Informática da Afabesp, sendo que as chapas concorrentes poderão acompanhar os procedimentos da apuração, pelos seus Fiscais indicados ou Apresentantes da Chapa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 – Este Regulamento, elaborado pela Comissão de Estudos de Normas e Procedimentos – CENP, entrará em vigor a partir da aprovação pelo Conselho Deliberativo.